



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER nº /2014

Ao Projeto de **Resolução nº 08**, dos Vereadores  
Adriano Remonti e Rogério Massing

RELATOR: Vereador Tita Furlan

#### 1. RELATÓRIO

Os Vereadores Adriano Remonti e Rogério Massing apresentaram para deliberação desta Casa, em 12 de março, o Projeto de Resolução nº 08 de 2014, que *Cria a Ouvidoria Parlamentar na Câmara Municipal de Toledo*. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 17 de março de 2014, sendo encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Na justificativa da proposição os autores argumentam que: *"Através deste Projeto de Resolução, vimos propor a criação da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Toledo, com a finalidade de tornar ainda mais transparente e democrático o processo legislativo e suas atribuições junto a sociedade toledana.*

*Faz saber que o Brasil vive um novo momento em que a opinião das pessoas passa a ser um elemento importante para as instituições privadas, mas principalmente as públicas; pois o anseio da população é que sua voz seja cada vez mais ouvida e respeitada.*

*Apesar de ser amplamente difundido pelos órgãos dos Executivos, os poderes legislativos também adotaram exitosamente o processo de implantação de suas ouvidorias parlamentares; instituindo estruturas próprias, independentes e autônomas, como um canal direto de comunicação com a sociedade, por meio de sistemas permanentes, modernos e eficazes de atendimento e respostas ao cidadão.*

*Por fim, salientamos que a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Toledo terá a função de tornar este Egrégio Parlamento ainda mais acessível e democrático, com a premissa de harmonizar os interesses dos parlamentares e dos cidadãos, corrigindo o rumo de ações ou na adoção de políticas que preservem e valorizem o legislativo e a participação popular no âmbito da democracia representativa".*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Dispõe o artigo 65 e seus incisos do Regimento Interno quanto as competências da Comissão de Legislação e Redação.

Assim, nos termos do inciso I do referido artigo é de competência desta comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Nestes termos, solicitamos o parecer jurídico (anexo) que veio pela ilegalidade. Citado parecer teve como justificativa que nos termos do artigo 42, XV, "a", 1 do RI, a Mesa é detentora da competência privativa para alterar a organização da Câmara Municipal. Com isso, tal propositura é ilegal, pois deveria necessariamente partir da Mesa.

Portanto, tendo sido analisado os aspectos técnicos e com base no parecer jurídico, voto pela não tramitação do Projeto de Resolução 08/2014 e que o mesmo seja arquivado.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2014

  
TITA FURLAN  
RELATOR

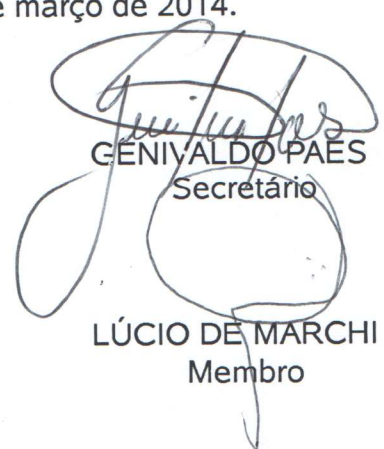
## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão acompanham o voto do relator, pela não tramitação e arquivamento do Projeto de Resolução nº 08, de 2014, de autoria dos Vereadores Adriano Remonti e Rogério Massing.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2014.

  
ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente

  
EUDES DALLAGNOL  
Membro

  
GÊNIVALDO PAES  
Secretário

LÚCIO DE MARCHI  
Membro